



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos
Núcleo Permanente de Credenciamento de Saúde

Termo de Credenciamento - PMDF/DSAP/DPGC/SP/SSSPFE/NPCAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 05/2024

NOS TERMOS, PROCESSO SEI N: 00054-00028030/2024-77

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa **BEM ESTAR CLINICA DE PSICOLOGIA**, CNPJ: 28.803.940/0001-38 (Matriz) / 28.803.940/0002-19 (Filial 1), Localizada no Endereço: cnb 3, Lt 5 e 6, sala 513a 517, Av. Shopping Taguatinga/DF (Matriz). QD 02, Conjunto B, Lote 320, 1º Andar Gama (Filial), e-mail: bemestarclinicadepsicologia@gmail.com; adm.bemestargama@gmail.com, Telefone: (61) 3036.2765 e 99615-1484, (61) 3976-6666 e 99656-5445, representada por Givalda Cardoso Fiedes Pinto, Registro Geral n. 1210934- SSP/DF, CPF n. 484.182.501-00, na qualidade de representante legal, daqui em diante denominada CONTRATADA.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (DOC SEI n. 132919482), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ato a ser publicado), da Decisão do Ordenador (DOC SEI n. 141036441), tudo com base no artigo 72 e artigo 74, inciso III, e demais disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

Fica dispensada da apresentação de garantia, nos termos do artigo 92, XII, da Lei 14.133/2021, por se tratar de credenciamento.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a **ATENDIMENTO AMBULATORIAL CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRIA, PSICOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E OUTRAS TERAPIAS**, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ato a ser publicado), e a Proposta (DOC SEI n. 132919482), que passam a integrar o presente Termo.

- 10101390 - Consulta de PSQUIATRIA
- 50000462 - Consulta em Psicologia
- 50000470 - Sessão de psicoterapia individual por psicólogo
- 50000489 - Sessão de psicoterapia em grupo por psicólogo (valor por paciente)
- 50000491 - Sessão de psicoterapia infantil por psicólogo
- 50000497 - Sessão de psicoterapia em casal por psicólogo (valor por casal)
- 50000500 - Sessão de psicoterapia familiar por psicólogo (valor por grupo familiar)
- 50000511 - Orientação vocacional
- 50000513 - Planejamento Psicopedagógico
- 50000514 - Orientação Psicopedagógica
- 50000525 - Avaliação Psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo
- 90100010 - Avaliação psicológica (mínimo 6 sessões) - inclui avaliação psicológica, conjunto de protocolos, testes com validação, manual, cadernos de aplicação e etc.
- 90100011 - Avaliação psicológica para cirurgia bariátrica (mínimo 6 sessões) - inclui avaliação psicológica, conjunto de protocolos, testes com validação, manual, cadernos de aplicação e etc.
- 90100012 - Avaliação Neuropsicológica (mínimo 6 sessões) - inclui avaliação psicológica, conjunto de protocolos, testes com validação, manual, cadernos de aplicação e etc.
- 50000616 - Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia
- 50000713 - Atendimento fisioterapêutico ambulatorial nas disfunções do sistema nervoso central e/ou periférico - nível de complexidade I - Disfunção neurofuncional, paciente independente ou com dependência parcial

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado da forma prevista no edital e seus anexos, sob o regime de credenciamento, segundo o disposto nos artigo 6º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 3.021.118,78 (três milhões e vinte e um mil cento e dezoito reais e setenta e oito centavos), devendo a importância de R\$ 1.000,00 (*mil reais*) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n. 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os reajustes das tabelas fixas adotadas neste credenciamento poderão ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA - Amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada e, somente após concordância expressa da PMDF.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 170485.

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053.

III – Natureza da Despesa: 339039.

IV – Fonte de Recursos: 100 e 106 - FCDF/GDF.

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 1.000,00 (*mil reais*), conforme Nota de Empenho n. 2024NE001976, emitida em 24/05/2024, sob o evento n. 51.0.080, na modalidade inexigibilidade (DOC SEI n. 142023269).

Cláusula Sétima – Do preço e das condições do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

7.2 O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

7.3 As contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior deverão ser apresentadas em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreritavelmente até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao atendimento para entregar o faturamento, entrando no calendário de análise de contas de acordo com a data de apresentação;

7.4 A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

7.5 A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência;

7.6 As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas;

7.7 Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa;

7.8 O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante;

7.9 Caso o recurso de glosa citado no item 7. seja indeferido a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso;

7.10 Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos

de Negativa);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

7.11 A Credenciante, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

7.12 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.13 Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso;

7.14 Os serviços em saúde objeto deste contrato serão pagos tendo como referência os valores constantes das tabelas adotadas no Termo de Referência anexo.

Cláusula Oitava – Da Glosa

8.1 Reserva-se a Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, as faturas apresentadas em desacordo com as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

9.1 O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.5 Não transferir a terceiros o objeto do termo de credenciamento.

11.6 Informar mensalmente ao Fiscal do contrato todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado.

11.7 Informar mensalmente ao Fiscal do contrato todas as alterações ocorridas na prestação do serviço.

11.8 Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado.

11.9 Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

11.10 Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao atendimento para entregar o faturamento, entrando no calendário de análise de contas de acordo com a data de apresentação.

11.11 Apresentar ao fiscal do credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra “h” do Edital, referente ao substituto.

11.12 Repassar aos associados, cooperados, filiados o pagamento dos honorários médicos decorrentes da prestação do serviço.

11.13 Apurar as irregularidades apontadas pela PMDF.

11.14 A responsabilidade por verificar a documentação e registro de seus associados junto aos Conselhos de Classe e que os mesmos encontram-se em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

11.15 Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde.

11.16 Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais dos hospitais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde ou executar os procedimentos nas instalações da credenciante.

11.17 Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura.

11.18 Apresentar ao Fiscal do contrato, em caso de substituição do Responsável Técnico, o documento, referente ao substituto.

11.19 Informar imediatamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas.

11.20 O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.21 Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares.

11.22 Não transferir a terceiros o objeto deste Edital, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou serviços por hospitais credenciados, desde que estes ocorram nas suas dependências físicas que foram submetidas às Vistorias de Aptidão por comissões instituídas pela PMDF.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 124 da Lei Federal n. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

14.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista em edital, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal n. 14.133/2021, após o devido processo administrativo, facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a extinção unilateral.

14.2 As multas, após o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, terão percentual de 1% a 10% calculadas com base no valor de nota de empenho realizada para credenciada, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 156 da Lei 14133/2021.

14.3 A contratada estará sujeita às penalidades descritas em lei, bem como em atos normativos oriundos do poder público.

Cláusula Décima Quarta – Da Extinção

16.1 O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista em edital, observado o disposto no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo artigo 156 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2

O Contrato poderá ser rescindido consensualmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

17.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Fiscal

18.1 O Distrito Federal, por meio de Portaria do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, designará um fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até 10(dez) dias úteis ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 172 do Decreto Distrital n. 44.330/2023, bem como ser devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Contratante: WALDECI RAMALHO- CEL QOPM

Chefe do DSAP

Pela Contratada: GIVALDA CARDOSO FIEDELES PINTO

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Givalda Cardoso Fideles Pinto, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALDECI RAMALHO - CEL QOPM, Matr.0050498-X, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 11/07/2024, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=145716417 código CRC= **29A89ED2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31908073
Site - www.pm.df.gov.br

00054-00018717/2024-02

Doc. SEI/GDF 145716417